



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

CAMPEONATO PARANAENSE MASCULINO - SÉRIE OURO 2024

Jogo SOM154: PATO FUTSAL X UMUARAMA FUTSAL

Data: 10/12/2024

Local: GINASIO DOLIVAR LAVARD - PATO BRANCO/PR

Horário: 21h00min

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

“Relato que a partida teve atraso em 07 minutos, começando as 21:07 h, ante o atraso de ambas as equipes que permaneceram no vestiário, atrasando o início do cumprimento do protocolo oficial de jogo. **Relato que aos 30’58” de jogo, após a marcação do primeiro tento da equipe mandante, a partida ficou paralisada por 10 minutos para secar a quadra, já que a torcida da equipe mandante, por torcedores não identificados, arremessou líquido na área de meta do goleiro da equipe adversária (canto direito, lado oposto da mesa de anotações), bem como na parte lateral direita da quadra de jogo, proximidades da citada área de meta e praticamente toda a extensão da quadra onde se**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

situava sua torcida. Relato que aos 39'48" de jogo, após a marcação do segundo tento da equipe mandante, a partida ficou paralisada por 06 minutos para secar a quadra, já que a torcida da equipe mandante, por torcedores não identificados, novamente arremessou líquido na quadra de jogo na parte lateral direita da quadra de jogo proximidades da meta adversária (canto direito, lado oposto da mesa de anotações), até nas imediações do meio da quadra, onde se encontrava sua torcida."

Deste modo, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIA (S), em face da Equipe PATO FUTSAL:

1ª INFRAÇÃO:

Nos termos do Art. 213, inciso I e III do CBJD, com agravamento das penas prevista no § 1º do CBJD, que o faz, em virtude de que:

Relato que aos 30'58" de jogo, após a marcação do primeiro tento da equipe mandante, a partida ficou paralisada por 10 minutos para secar a quadra, já que a torcida da equipe mandante, por torcedores não identificados, arremessou líquido na área de meta do goleiro da equipe adversária (canto direito, lado oposto da mesa de anotações), bem como na parte lateral direita da quadra de jogo, proximidades da citada área



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

de meta e praticamente toda a extensão da quadra onde se situava sua torcida

Há que se ressaltar, que aos 30'58", a partida ficou paralisada por cerca de 10 (dez) minutos, vejamos imagens vídeo 1'54"32"' (<https://youtu.be/j67BVmWZe2g>) do rodoboy adentrando a quadra para secar os locais molhados:



Corroborar-se o tempo de paralisação da partida, observando-se através do vídeo aos 1'53"14"' até 2'02"13"', na forma a seguir ilustrada:

Momento da Paralisação:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br



Momento do reinício:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Pelo exposto, verifica-se que a EPD, ora denunciada, não tomou providências capazes de prevenir ou reprimir, desordens e indisciplina na quadra de esportes, de modo, **requer a condenação da EPD, com fulcro no art. 213, I e III, do CBJD, devendo ser aplicada a agravante prevista no § 1º do referido artigo**, descrito a seguir:

Art. 213. **Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:**
(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - **desordens em sua praça de esporte:** (AC).

(...)

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

Não há o que se falar em eximir responsabilidade da EPD, ora denunciada, visto que, não houve a identificação dos torcedores infratores, com a competente apresentação a autoridade policial do autor do fato e respectivo boletim de ocorrências, na forma exposta no § 3º, do art. 213, do CBJD, vejamos:

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

Pelo exposto, **requer a condenação da EPD – PATO FUTSAL**, nos exatos termos da denúncia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, o que não se espera, requer, a reclassificação e respectiva condenação **da EPD – PATO FUTSAL**, nos termos e nas penas do **Art. 191, I e III do CBJD**, posto que, o torcedor da equipe visitante, ora denunciada, provocou desordens e promoveu ato de indisciplina na praça de esportes.

Pelo exposto, a equipe mandante, ora denunciada, descumpriu o artigo 80, “b”, do Regulamento Geral das Competições, Boletim 012/2024 (link acesso: http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=12257&Itemid=136), eis que, de responsabilidade do Clube mandante, **manter a disciplina impecável** de sua torcida no ginásio do jogo, vejamos:

Art. 80 - **São responsabilidades do Clube mandante do jogo:**

(...)

b) **Manter a disciplina impecável** na cidade visitada e **no ginásio do local de jogo, principalmente no que diz respeito ao comportamento de sua torcida organizada** e preservação do patrimônio alheio.

Diante disso, requer, a penalização da EPD, **PATO FUTSAL**, pelo mencionado descumprimento do regulamento, com escopo no art. 191, I e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, descrito a seguir:

Art. 191. **Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:**

I - **de obrigação legal;**

(...)

III - **de regulamento, geral ou especial**, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2ª INFRAÇÃO, nos termos do art. 213, I e III do CBJD, posto que:

(...) após a marcação do segundo tento da equipe mandante, a partida ficou paralisada por 06 minutos para secar a quadra, já que a torcida da equipe mandante, por torcedores não identificados, novamente arremessou líquido na quadra de jogo na parte lateral direita da quadra de jogo proximidades da meta adversária (canto direito, lado oposto da mesa de anotações), até nas imediações do meio da quadra, onde se encontrava sua torcida."

Diante disso, denota-se que no segundo momento (39'48"), a partida ficou paralisada por mais 6 (seis) minutos, devido os torcedores (não identificados), novamente, arremessarem líquido na quadra, na forma a seguir ilustrada (2'20"10"', vídeo da partida, link: <https://youtu.be/j67BVmWZe2g>) :

Momento da paralisação aos 2'20"10"':





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Momento do retorno aos 2'27"41"':



Deste modo, comprova-se o tempo de paralisação, na forma relatada pelo árbitro, portanto, verifica-se que a EPD ora denunciada, não tomou providências capazes de prevenir ou reprimir, desordens e indisciplina na quadra de esportes, de modo que, **requer a condenação da EPD, com fulcro no art. 213, I e III, do CBJD, devendo ser aplicada a agravante prevista no § 1º do referido artigo**, descrito a seguir:

Art. 213. **Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:**
(Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - **desordens em sua praça de esporte;** (AC).

(...)

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

§ 1º **Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo**, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

Não há o que se falar em eximir responsabilidade da EPD, ora denunciada, visto que, não houve a identificação dos torcedores infratores, com a competente apresentação a autoridade policial do autor do fato e respectivo boletim de ocorrências, na forma exposta no § 3º, do art. 213, do CBJD, vejamos:

§ 3º A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

Diante disso, **requer a condenação da EPD – PATO FUTSAL**, nos exatos termos da denúncia.

Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, o que não se espera, requer, a reclassificação e respectiva condenação **da EPD – PATO FUTSAL**, nos termos e nas penas do **Art. 191, I e III do CBJD**, posto que, o torcedor da equipe visitante, ora denunciada, provocou desordens e promoveu ato de indisciplina na praça de esportes.

Pelo exposto, a equipe mandante, ora denunciada, descumpriu o artigo 80, “b”, do Regulamento Geral das Competições, Boletim 012/2024 (link acesso: http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=12257&Itemid=136), eis que, de responsabilidade do Clube mandante, **manter a disciplina impecável** de sua torcida no ginásio do jogo, vejamos:

Art. 80 - **São responsabilidades do Clube mandante do jogo:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(...)

b) Manter a disciplina impecável na cidade visitada e no ginásio do local de jogo, principalmente no que diz respeito ao comportamento de sua torcida organizada e preservação do patrimônio alheio.

Diante disso, requer, a penalização da EPD, PATO FUTSAL, pelo mencionado descumprimento do regulamento, com escopo no art. 191, I e III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, descrito a seguir:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal:

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Por fim, considerando que os atos praticados pelo denunciado, se deram em momentos distintos, e que não se confundem, deve ser aplicada a regra prevista no art. 184 do CBJD¹, a fim de somar-lhe as penalidades.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o(s) Denunciado(s) para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo(s) nas sanções previstas no(s) artigo(s) infringido(s).

Provará o alegado pela súmula do jogo, pelo vídeo da partida (<https://youtu.be/j67BVmWZe2g>), pelo relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

¹ Art. 184. **Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Quanto ao relato do atraso para o início da partida, a Procuradoria, informa que não oferecerá denúncia, ante a previsão regulamentar.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Procurador de Justiça Desportiva